Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 073
DE 13 DE OUTUBRO DE 2004.

Concede o título de cidadão Rio-grandino ao Capitão Aderly Corrêa.

Vereador Cláudio Castanheira Diaz Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 20, combinado com o Artigo 37, da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Concede o título de Cidadão Rio-grandino ao Capitão Aderly Corrêa.

Artigo 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 13 de outubro de 2004.

Ver. Cláudio Diaz
Presidente

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone (53) 231-1711 - Fax (53) 231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Fls. 02

ATA	
EXPEDIENTE / /2004	
ACEITO EM / / 2004	
APROVADO EM / /2004	
REJEITADO EM / /2004	
ARQUIVO	

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº. 432
29/03/2004

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 30/04

COPIADO DO ORIGINAL

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO RIO-GRANDINO AO CAPITÃO ADERLY CORRÊA"

Artº 1º - A presente tem por objeto conceder título de cidadão rio-grandino.

Artº 2º - Concede o título de cidadão rio-grandino ao **CAPITÃO ADERLY CORRÊA.**

Artº 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Renato Lempek
Líder do PP

VISTO

FLS. 03

Cap. R/1 - Aderly Corrêa

Nascido em Santa Vitória do Palmar, RS, em 02 de fevereiro de 1930.

Após concluir o curso primário, no Grupo Escolar, embora não houvesse ginásio na cidade, preparou-se para o curso de admissão, com uma professora particular, natural de São José do Norte, que trabalhava em Santa Vitória.

Seu irmão Admar, na época, sargento do 7º GMAC, (7º Grupo Móvel de Artilharia de Costa) na 4ª Secção da Barra do Rio Grande, proporcionou a sua vinda, a fim de tentar o seu ingresso no curso ginasial.

Foi assim que em 25 de Janeiro de 1946, veio para o Rio Grande e, após vinte dias de recapitulação, no Colégio São Francisco, dos Irmãos Maristas, foi aprovado para a 1ª série do Curso Ginasial.

Em 25 de Janeiro de 1949, já aprovado para a 4ª série, ingressou nas fileiras do Exército, na Unidade de Artilharia de Costa, já transformada em 7º GACM. (7º Grupo de Artilharia de Costa Motorizado, sediada na 4ª Secção da Barra).

As atividades militares, escalas de serviço, acampamentos, cursos e etc..., passaram a dificultar o estudo, devido ao deslocamento para as aulas noturnas no ginásio.

Devido ao sucesso em todos os cursos militares inclusive na Escola de Artilharia de Costa (Es.A.Cos), no Rio de Janeiro, em 1951, decidiu seguir a carreira militar.

Aprovado em 3º lugar, no curso, regressou a sua Unidade em 02 de Dezembro de 1951, sendo promovido à graduação de 2º Sgt, dia 28 daquele mês.

Em 20 de Dezembro de 1952, casou com a jovem riograndina Terezinha de Jesus Piccioni, de cujo consórcio, teve 2 filhos: Gilney, hoje médico em Caxias do Sul, e Gilberto, empresário no Rio Grande.

Só então, conseguiu completar o curso ginasial, em Dezembro de 1955, no Colégio Lemos Júnior no Rio Grande.

No Exército, conquistou sua última promoção, ao posto de Capitão, em 1980. Foi transferido para a Reserva Remunerada, em 25 de Maio de 1982.

Seu gosto pela poesia começou muito cedo, em 1943 fazendo seus primeiros versos na língua espanhola, que dominava regularmente, em virtude do seu pai ser nascido e criado no Uruguai.

Seu primeiro soneto, foi publicado no jornal " Sul do Estado", da sua terra natal, em 1947, com 17 anos de idade.

No Exército, na década de 50, criou um pequeno jornal, mimiografado, " O Telêmetro" para publicação interna, mensal, no círculo dos Subtens. e Sgts do 7º GACos M

- É membro efetivo da Academia Riograndina de Letras, desde 1982, ocupando a cadeira de nº 4, cujo patrono é Antenor de Oliveira Monteiro.

- É membro efetivo do Instituto da Poesia Internacional, de Porto Alegre, ocupando a cadeira nº 12.

Participou, com poesias, nos livros:

- "Mil Poetas Brasileiros" - 5º fascículo, do Instituto da Poesia Internacional, de Porto Alegre, RS, em 1987.

ALÃO N.º 27 PÁGINA N.º 170

Fls. 05

República dos Estados Unidos do Brasil

REGISTRO CIVIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE Rio Grande

DISTRITO

CASAMENTO N.º 5.344

Alvaro Teixeira Armando

oficial de Registro Civil, 1ª Zona

CERTIFICO que à fls. 166 ev. do livro n.º 20 de registro de CASAMENTOS foi lavrado hoje o assento do matrimônio de Aderly Corrêa e Terezinha de Jesus Piccioni contraído perante o juiz de Paz, sr. Alfredo Rodrigues de Oliveira Jor. e as testemunhas João Alberto Côco e Marcelino Pompilio Piccioni. —

Êle, nascido em Santa Vitória do Palmar, n/E. aos 2 dias de Fevereiro de 1930 —, profissão comerciário domiciliado em esta cidade e residente em esta cidade filho de Alberto Corrêa [illegible], domiciliado em esta cidade e residente nesta cidade e Emma de Oliveira Corrêa nascida em este Estado domiciliada nesta cidade e residente nesta cidade

Ela nascida em esta cidade — aos 5 dias de Abril de 1932 —, profissão doméstica, domiciliada em esta cidade e residente em esta cidade filha de Marcelino Pompilio Piccioni, nascido em êste Estado, domiciliado em esta cidade e residente em esta cidade e Lacy Miranda Piccioni, nascida em êste Estado, domiciliada em esta cidade e residente em esta cidade a qual passa a assinar-se Terezinha de Jesus Piccioni Corrêa. —

Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180, ns. ..... do Código Civil.

Observações —

O referido é verdade e dou fé.

Rio Grande, 20 de Dezembro de 1952.

Alvaro Teixeira Armando

Oficial

Liv. do Globo S. A. — Mod. 152

FLS. 06

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 432/2004

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) MARIA DE LOURDES - PT

Deliberou a Comissão de (—) enviar, (X) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 05 de ABRIL de 2004.

Presidente da Comissão

Ao autor para juntar certidão de nascimento do Sr. Adenly Correa
05/04/2004
DEFIRO. 05/04/2004

PARECER JURÍDICO **Nº**

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 12 de abril de 2004

Relator(a)

TALÃO N. 2

PAGINA N. 114

Republica dos Estados Unidos do Brasil

ABILIO DIAS DE AZAMBUJA
Official do registro civil do Brasil
SANTA VICTORIA DO PALMAR

REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTOS E OBITOS

MUNICIPIO DE Santa Victoria do Palmar

1º DISTRICTO

NASCIMENTO N. 314

Abilio Dias de Azambuja, official privativo do Registro Civil de Nascimentos e obitos deste distrito

CERTIFICO que a folhas 41 do livro numero 29 de registro de nascimentos, foi feito hoje o assento de Aderly Correa nascido a dois de fevereiro de mil novecentos e trinta ás seis horas nesta cidade do sexo masculino de côr branco filho legitimo de Alberto Correa, criador e de Emma de Oliveira Correa, Casados no Cartorio do segundo distrito deste municipio, maternos e naturaes [illegible] sendo avós paternos José Antonio Correa e Adelina Paly Campos Botelho e maternos Pompeio Joaquim Correa e Sejalpina Joaquina de Oliveira Correa

foi declarante Alberto Correa e serviram de testemunhas Randolpho Fuch, Commissario e Serafim Pereira Estrella, emp. publico, residentes nesta cidade

Observações

O referido é verdade e dou fé.

S. Victoria, 5 de fevereiro de 1930

Abilio Dias de Azambuja
Official

Globo - Pelotas

Fls. 08

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER 48 **PROCESSO**.....432/2004.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2004.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n. º 930 /04
Proc.432/04

Rio Grande, 27 de outubro de 2004.

Prezado Senhor,

Apraz-nos cumprimentá-lo e, na oportunidade, com enorme satisfação, vimos dar-lhe conhecimento que esta Casa Legislativa por propositura do Vereador Renato Lempek e aprovada pelos Edis que integram esse Poder, concedeu-lhe o título de Cidadão Rio-Grandino.

No momento que lhe damos ciência, na condição de Presidente da mais Antiga Casa Legislativa do Rio Grande do Sul, queremos lhe antecipar os cumprimentos pela justa e merecida honraria.

Estamos, ainda, na oportunidade, anexando o Decreto Legislativo nº 073 de 13 de outubro de 2004, que oficializa o ato e ao mesmo tempo em que registramos o nosso convite para que compareça a esta Egrégia Casa no dia 12 de novembro próximo vindouro, às 20:30 horas, para a entrega desse título que Vossa Senhoria fez por justiça merecer.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Cláudio C. Diaz
Presidente

Ilmo. Sr.
Cap. Aderly Corrêa
Rua Tiradentes, nº 124- bl. B apto. 302
Nesta